



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 017/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei nº: 018/PMMA/2026

AUTORIA: Executivo Municipal.

Ementa:

“ACRESCE ONZE VAGAS PARA O CARGO DE MEDIADOR EDUCACIONAL E SETE VAGAS PARA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSTANTE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAP/2025, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.734/PMMA/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Da Iniciativa e fundamentação.

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei epigrafoado, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que tem por escopo **Acrescer 11 (onze) vagas para o cargo de Mediador Educacional e 07 (sete) vagas o cargo de Psicopedagogo no quadro de servidores temporários, junto à Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Seletivo nº 001/SEMAP/2025, autorizado pela Lei 2.734/PMMA/2025.**

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 20 de março de 2026, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do projeto epigrafoado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 018/PMMA/2026 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 20 DE MARÇO DE 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

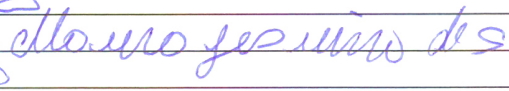
Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho 

Vice-Presidente: Ver^a. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro 

Membro: Ver. Alexandre Conte Firme 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Presidente: Alexandre Conte Firme 

Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuíno de Souza 

Membro: Ver. Sadrak de Carvalho 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: Ver. Nemias Moura de Aquino _____

Vice-Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho 

Membro: Ver. Alexandre Conte Firme 